

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.094/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBIÁ – PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA (PASTOR BONIFÁCIO), localizada na Rua Portuguesa, Quadra 10, Loteamento Tambiá, Patos/PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos ficará na obrigação de colocar a placa denominativa na referida Escola e a Câmara Municipal informar sua localização à Agência de Correios e Telégrafos de Patos e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.095/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário base dos profissionais de nível superior desse município no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições contidas no caput desse artigo os servidores que recebem conforme o piso nacional do magistério; os servidores que recebem o piso nacional da enfermagem; os Dentistas; os Auditores Fiscais de Tributos; e demais categorias cujos vencimentos estejam tratados em legislação específica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.096/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar em R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais),

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.097/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado

raíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos do dentista, fixando o salário base em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reaiuste nos vencimentos dos demais profissionais de odontologia a saber: auxiliares de saúde bucal, técnicos de radiologia dentária, auxiliares de prótese dentária e técnicos de prótese dentária, fixando o salário base em R\$ 1.623,80 (um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.098/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 4,327/2014, DATADA DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal de nº 4.327/2014, datada de 07 de abril de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

> 'Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Guardas Civis Municipais, fixando o salário base em R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais) e mais 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.099/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado araíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- enfermeiros;
- II técnicos de enfermagem;
- III auxiliares de enfermagem;
- IV parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022

- Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2024, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.
- § 1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Minstério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.
- § 2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.
- § 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.
- Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias

- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.100/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022

Parágrafo único. O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da da Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.086, de 19 de Janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.101/204, DE 28 DE FEEVREIRO DE 2024.

Regulamenta o piso nacional do magistério no âmbito do município de Patos e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido o piso do magistério para 40 (quarenta) horas no montante de R\$ 4.641,58 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais cinquenta e oito centavos).
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.102/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos. comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo Único. A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, em atendimento a DECRETO FEDERAL $N^{\rm o}$ 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

- Art. 2º O valor do Salário Mínimo é fixado pelo Salário Mínimo Federal, que em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).
- Art. 3º Fica concedido reajuste nos proventos de aposentadoria e pensão concedidos conforme a Lei Federal 10.887/04, não abrangidos pela regra da paridade, no percentual de 3,71%.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos. Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.103/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DENOMINA DE LETÍCIA LEITE DE ALMEIDA, A ÁREA GOURMET DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, SITUADA NA RUA HORÁCIO NÓBREGA, BAIRRO BELO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Letícia Leite de Almeida, a área gourmet da Câmara Municipal de Patos, situada na Rua Horácio Nóbrega, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos-PB.

Art. 2º A Câmara Municipal de Patos providenciará a placa denominativa visando a identificação da ÀREA GOURMET denominada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.104/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do município de Patos-PB, autorizado a pagar o salário mínimo no valor de RS 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica deste município, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único. Nenhum servidor do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orcamento vigente

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.105/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DENOMINA AVENIDA OTACÍLIO CORREIA DE ALMEIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, DOS ESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada **AVENIDA OTACÍLIO CORREIA DE ALMEIDA** ant. AVENIDA P3 do loteamento DISTRITO INDUSTRIAL, no Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, DOS ESTADOS, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na AVENIDA P4, com latitude de 7° 0'3.86"S e longitude de 37° 17'33.71"O, e terminando na AVENIDA P2, com latitude de 7° 0'3.85"S e longitude de 37° 17'44.29"O. Com tamanho aproximado de 321,00metros. Conforme mapa de situação, em anexo
- Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 525/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

- I EXONERAR o senhor MATTHEUS DA SILVA SANTANA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 526/2024, DE 01 DE MARCO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

- EXONERAR o senhor DANIEL ASSIS DA NÓBREGA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 527/2024, DE 01 DE MARCO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE

- I EXONERAR a senhora JESSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSORA DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município PGM.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 528/2024, DE 01 DE MARCO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 025/2023

- I NOMEAR, o senhor ITALO LIMA PALMEIRA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município PGM.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 529/2024, DE 01 DE MARCO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a senhora TALYTA NOBREGA MONTEIRO PEIXOTO, ocupante de cargo em comissão de COORDENADORA DO CENTRO DE CASTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO ANIMAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 530/2024, DE 01 DE MARCO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 025/2023.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a senhora GABRIELE MENDES XAVIER, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 531/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 025/2023.

- I NOMEAR, a senhora JESSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, com lotação no Gabinete do Prefeito
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 4403/2022 Requerente: LARYSSA DOS SANTOS MEDEIROS

Matrícula: 31551121

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de progressão vertical por titulação, ante a não existência da correlação do título apresentado com o cargo do servidor ou com as áreas de abrangência do SUS."

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2024

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2702/2023 Requerente: DANILLO URQUIZA DE FIGUEIREDO Matrícula: 316105

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de MESTRADO e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1869/2022 Requerente: DALLILA VIEIRA DANTAS ALBUQUERQUE

Matrícula: 31545271

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13."

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 030/2024– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária, com <u>PROVENTOS INTEGRAIS</u>, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) MARIA BETILANE SOUZA ARAÚJO (CPF nº 805.500.614-87), matricula funcional nº 3051, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 20 §°1, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 5°, inciso II, da ELOM 02/2021.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 031/2024- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária, com PROVENTOS INTEGRAIS, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(º) MARIA DO SOCORRO DA COSTA VIEIRA MEIRA (CPF nº 691.700.534-72), matrícula funcional nº 2644, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art.6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40°, § 5° da Constituição Federal c/c 6° da ELOM 02/2021.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 032/2024 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

- Art. 1° Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária, com PROVENTOS INTEGRAIS, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(°) DILMA MOREIRA CAMPOS (CPF n° 737.920.394-00), matrícula funcional n° 2009, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c Art. 6° da ELOM 02/2021.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 033/2024– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária, com PROVENTOS INTEGRAIS. ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(*) FRANCISCO ARNALDO DA SILVA (CPF nº 543.786.304-78), matrícula funcional nº 2337, ocupante do cargo de Eletricista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da CF/88 (com redação dada pela EC 41/03) c/c Art. 6° da ELOM 02/2021.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 01 de marco de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV PORTARIA N° 034/2024– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder o beneficio de PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA, ao(à) Sr(°). IVONETE CRUZ AMORIM, brasileira, viúva, portador da Identidade RG nº 1.078.102 2ª Via– SSDS/PB e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 518.133.274-91, viúva do ex-Ativo, Sr(°). JOSÉ GUIMARÃES AMORIM (CPF nº 714.032.804-87), inativo do Instituto de Previdência Social- Patos Prev, em decorrência do falecimento deste, tudo em conformidade com os Art. 40, § 7° da CF/88 (com Redação dada pela EC n° 103/2019) c/c Art. 23, caput, §§1° e 4° e Art. 26, caput §§ 1° e 2°, inciso III da EC n° 103/2019, c/c Arts. 3° e 4° da ELOM 02/21, bem como inciso II, caput do Art. 9°, §1° da Lei Complementar n° 021/2022, bem como do Art. 29, inciso III, alínea "f".
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito 17/01/2024
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV PORTARIA Nº 035/2024- PATOSPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

- 1 EXONERAR a pedido o Senhor JOÃO VICTOR DE LIMA BATISTA DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA N° 036/2024– PATOSPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

- I EXONERAR a pedido a Senhora BRUNA MARTINS SILVA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 01 de marco de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 037/2024– PATOSPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

- I NOMEAR a Senhora MANUELA PEREIRA DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PATOSPREV.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 038/2024– PATOSPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere.

- I NOMEAR a Senhora BRUNA MARTINS SILVA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV PORTARIA Nº 039/2024— PATOSPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

- I NOMEAR o Senhor JOÃO VICTOR DE LIMA BATISTA DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos-PB, 01 de março de 2024

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES Superintendente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 323/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2023 CONTRATO N°.: 408/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALFA LTDA inscrita n CNPJ de nº 04.020.209/0001-78.
VALOR TOTAL: R\$ 3.524.594,18 (Três Milhões e Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Noventa e

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO

CENTRO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PATOS. PRAZO DE VALIDADE: 240 (duzentos e quarenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRENCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2023, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUBRICA: 12 361 1003 1036 AÇÕES DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. CONVENIO ESTADUAL № 571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e alterações posteriores

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 456/2024 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

PATOS – PB - STTRANS. CONTRATADO: G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA.

CNPJ: 05.031.301/0001-04

CNPJ: 05.051.301/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VIATURAS E VEÍCULOS PERTENCENTES À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS) DE PATOS/PB..

VALOR DO CONTRATO: R\$ 429.900,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados do assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos/PB. 28 de Fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA Representante legal da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO COM PRONTA ENTREGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as

Data para cadastro de propostas: 01/03/2024 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 13/03/2024 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 13/03/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço Situação: Divulgada no PNCP MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 947,722,00

Novecentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;

http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte,

PATOS - PB, 29 de fevereiro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 – Patos, PB